



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

51

ACÓRDÃO Nº 231

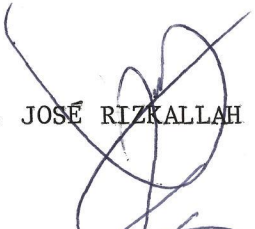
130

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo Classe XIII - Nº 48/82 - Requerimento em que é requerente RAMÃO FAGUNDES ESTIGARRIBIA e requerido RAMÃO ALCIDES ACHUCARRO.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral unanimemente, acolhendo o parecer, não conhecer do pedido.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande/MS, aos 24 de novembro de 1982.


DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente


DR. JOSE RIZKALLAH - Relator


DR. OCTAVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional
Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

03395

NOV 82 28³⁴

MATO GROSSO DO SUL

D. R. A. conclusão ao Re
lato.

19.15/11/82

mau

RAMÃO FAGUNDES ESTIGARRIBIA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Barão do Rio Branco, 843, candidato ao cargo de Vereador à cidade de Campo Grande-MS. pelo Partido Democrático Social (PDS), com o nº. 1.644, vem muito respeitosamente e com todo acatamento à presença de V. Exa., expor, para afinal requerer o que se segue :-

Que no pleito a ser realizado no dia 15 de novembro vindouro, existe concorrendo pelo Partido Democrático Social (PDS), dois candidatos com o mesmo pré-nome de RAMÃO, a saber, o signatário desta RAMÃO FAGUNDES ESTIGARRIBIA com o nº. 1.644 e RAMÃO ALCIDES ACHUCARRO, com o nº. 1.613.

Que, no dia do pleito, poderá ocorrer que o eleitor vote simplesmente no pré-nome RAMÃO, deixando de colocar a sequência do nome do candidato, assim como o seu número.

Que, caso isso ocorra, e é provável, haverá um impasse na distribuição dos votos para os dois candidatos, uma vez que não se saberá na realidade a quem pertence o voto em questão.

Que o signatário desta, é muito conhecido na cidade e estribou a sua campanha, desde o seu início, pelo seu primeiro nome de RAMÃO.

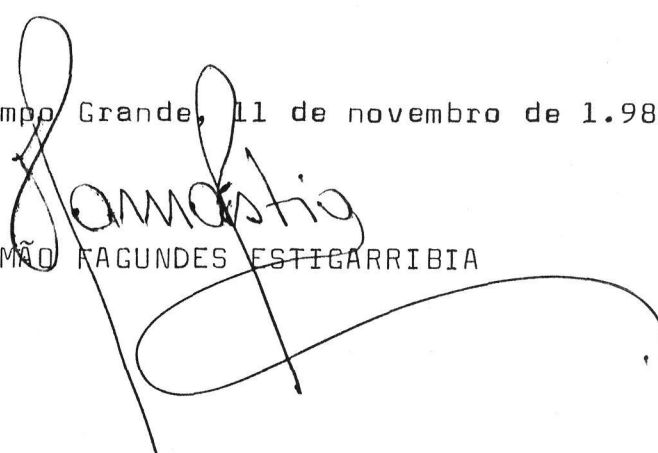
Assim sendo, levando-se em conta que o candidato RAMÃO ALCIDES ACHUCARRO candidato ao cargo de vereador pelo PDS com o nº. 1.613, era vereador na legislatura passada, o que poderá, em caso de se suceder o acima exposto, os votos serem computados à ele, em vez de serem computados ao signatário desta, o mesmo pleiteia :-

a) em caso de ocorrer a votação apenas no nome RAMÃO, pelo partido PDS, ao cargo de vereador pela cidade de Campo Grande-MS., sem ser colocado o nº . do candidato , que referidos votos sejam computados para o signatário desta, ou seja RAMÃO FAGUNDES ESTIGARRIBIA, uma vez que o mesmo encabeçou a sua campanha, desde o seu início com o nome de RAMÃO e mormente pelo mesmo ser conhecido na cidade pelo seu pré-nome.

b) ou que, se ocorrer o acima mencionado , que pelo menos os votos assim encontrados sejam divididos entre os dois candidatos, para que não ocorra prejuízo a nenhuma das partes, por ser de DIREITO e de JUSTIÇA.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.

Campo Grande, 11 de novembro de 1.982


RAMÃO FAGUNDES ESTIGARRIBIA